

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a promoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), com incentivo à implantação de jardins de chuva como instrumento de drenagem urbana sustentável no Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cuiabá, diretrizes para a promoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) no planejamento urbano e ambiental, especialmente voltadas ao manejo sustentável das águas pluviais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Soluções Baseadas na Natureza (SbN) as intervenções que utilizam processos naturais, vegetação, solo e infraestrutura verde para enfrentar desafios ambientais urbanos, contribuindo para:

- I – a redução de alagamentos e enxurradas;
- II – a melhoria da qualidade das águas;
- III – a adaptação às mudanças climáticas;
- IV – a promoção do bem-estar urbano e da saúde coletiva.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá incentivar a implantação de jardins de chuva como instrumento de infraestrutura verde, destinados à captação, infiltração, retenção e filtragem das águas pluviais.

§1º Os jardins de chuva poderão ser incorporados, preferencialmente:

- I – em projetos de urbanização e requalificação de espaços públicos;
- II – em áreas com histórico de alagamentos ou drenagem insuficiente;
- III – em equipamentos públicos, como escolas, unidades de saúde e praças;
- IV – em programas habitacionais e de regularização fundiária.

§2º Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I – estimular soluções sustentáveis e de baixo impacto para drenagem urbana;
- II – reduzir riscos de alagamentos, especialmente em áreas vulneráveis;
- III – melhorar o microclima urbano, com redução de ilhas de calor;
- IV – promover a inclusão socioambiental por meio da qualificação de espaços públicos;
- V – incentivar a educação ambiental e a participação comunitária;
- VI – fomentar políticas públicas voltadas à resiliência urbana.



Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, incluir as diretrizes desta Lei nos instrumentos de planejamento urbano e ambiental, especialmente:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano de Saneamento Básico;
- III – Plano de Drenagem Urbana;
- IV – Planos de adaptação às mudanças climáticas.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá priorizar territórios com maior vulnerabilidade social e ambiental, promovendo equidade urbana e inclusão.

Art. 7º Esta Lei tem caráter orientador e programático, não gerando criação de despesas obrigatórias sem a devida previsão orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir diretrizes municipais para promoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), com destaque à implantação de jardins de chuva como instrumento sustentável de manejo das águas pluviais no Município de Cuiabá.

Cuiabá enfrenta desafios históricos relacionados a alagamentos em períodos chuvosos, altas temperaturas e ilhas de calor, impermeabilização excessiva do solo e desigualdade na infraestrutura urbana.

Nesse contexto, os jardins de chuva surgem como solução eficiente, de baixo custo e alto impacto, capazes de reduzir o volume de escoamento superficial, melhorar a qualidade da água, diminuir a temperatura urbana, promover biodiversidade e qualificar o espaço público.

Além dos benefícios ambientais, a proposta dialoga diretamente com a pauta da inclusão, ao priorizar territórios mais vulneráveis, promovendo justiça urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

Do ponto de vista jurídico, a proposta respeita a competência legislativa municipal, possui caráter programático (sem vício de iniciativa), está alinhada ao art. 225 da Constituição Federal, segue diretrizes da Lei Orgânica Municipal e não cria despesa obrigatória imediata.

Trata-se, portanto, de medida moderna, sustentável e socialmente responsável, alinhada às diretrizes internacionais de cidades resilientes e ao compromisso desta Casa Legislativa com políticas públicas inovadoras e inclusivas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de março de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

